

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR-0082.22.000050-7

MANDAGUARI - 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MANDAGUARI

Procedimento Administrativo nº MPPR-0082.22.000050-7

DATA DO RECEBIMENTO: 24/06/2022

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

REPRESENTANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL - MANDAGUARI

REPRESENTADO(S): A APURAR

INTERESSADO(S): MUNICIPIO DE MANDAGUARI

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

PALAVRA(S)-CHAVE: BEM PÚBLICO

DESCRIÇÃO DO FATO: Acompanhar o atendimento da Recomendação Administrativa nº 03/2022, pelo Município de Mandaguari, a fim de que regulamente de forma pormenorizada o processamento dos pedidos de utilização de bens móveis municipais pelos particulares, bem como dê publicidade a estas informações.

Termo Inicial (fl. 01 do Procedimento Administrativo).



Neste escopo, constata-se a primeira irregularidade observada por este relator: a ausência de transparência pública dos protocolos de particulares que utilizam os maquinários, veículos e serviços da Prefeitura de Mandaguari, o que caracteriza afronta ao Princípio de Publicidade.

CPI – Relatório Final (fl. 20 do Procedimento Administrativo).

- **Conclusão do eixo 02**

Diante disso, opina-se pela Irregularidade no tocante à transparência dos protocolos e seus respectivos pagamentos no Portal da Transparência e/ou site da Prefeitura Municipal de Mandaguari, posto que o único método de acesso se dá por meio de consulta individual do próprio requerente, já que os dados exigidos (CPF dele e número do protocolo) não são informações de conhecimento público.

Neste sentido, recomenda-se a urgente disponibilidade de todas essas informações em aba específica no Portal da Transparência e/ou site oficial da Prefeitura, com o devido tratamento de dados pessoais, como CPF, dados bancários e outros protegidos, mas sem deixar de possibilitar à população Mandaguariense saber como os recursos públicos, maquinários e veículos estão sendo utilizados.

CPI – Relatório Final (fl. 21 do Procedimento Administrativo).



Neste sentido, opina-se pela regularidade dos protocolos de serviços referentes aos carregadores I, II e III, quanto ao protocolo prévio de serviços e seu respectivo pagamento, horas contratadas e valores pagos. Todavia, aponto a ilegalidade observada quanto ao uso da pá carregadeira para efetuar o carregamento do caminhão contratado pelo Sr. José Lourenço Cordeiro em 30/11/2021, que **não foi paga nos termos da legislação vigente, configurando ilegalidade expressa**, devendo ser apurado, no momento devido desse relatório, a responsabilidade pelo ato irregular ao servidor/autoridade responsável.

CPI – Relatório Final (fl. 31 do Procedimento Administrativo).

• **Conclusão do eixo 04**

Diante de todo o exposto no presente eixo que tratou de avaliar a procedência dos materiais utilizados para melhorias de carregadores particulares na Estrada Alfazema no dia 30/11/2021 e dias próximos, é possível concluir o que se segue:

- 
- 
- a) De fato, **existem romaneios de entrega** em nome do Sr. Olivio Aldo Formaggi, que indicam o recebimento de 407.640 quilos de "Pedra Brita Mista – Limpeza", na importância total de R\$ 10.191,00 reais, convertidos na nota fiscal de nº 117.557, emitida pela PEDREIRA CATEDRAL LTDA.
 - b) **Não foi apresentado nenhum comprovante de pagamento** nem dos produtores particulares ao Sr. Olivio Aldo Formaggi, nem do Sr. Olivio à Pedreira, embora o último tivesse sido solicitado pela CPI;
 - c) Os romaneios de entrega de produtos adquiridos por particulares foram assinados e recebidos por dois servidores públicos municipais em horário de trabalho, o Sr. Fernando Ricardo Cedran e o Sr. Arthur Gomes da Silva (operador da pá carregadeira, a mando do primeiro), enquanto deveriam estar desenvolvendo atividades pertinentes às suas funções públicas;
 - d) A existência de um ou dois montes de materiais no pátio da Prefeitura foram apresentadas em várias versões, o que tornou essa averiguação inconclusiva, sendo que servidores afirmam que existiam dois montes enquanto um produtor e o denunciado Fernando Ricardo Cedran relatam a existência de um monte apenas em seus depoimentos;
 - e) A identificação do tipo de material que foi aplicado nos carregadores particulares nas propriedades também restou incerta, visto que servidores e denunciados afirmam que o material se tratava de "Pedra Brita Mista", e na Estrada "Pedra Brita Usinada", enquanto dois dos três produtores (Rogério Augusto Valério e José Lourenço Cordeiro) afirmam que o material usado em seus carregadores se tratava do mesmo que foi

AL DE
ARI

aplicado na Estrada Alfazema. Outros dois servidores municipais que trabalharam nos carregadores cogitaram, em seus depoimentos, que teria sido aplicada a "Pedra brita graduada" ou "Pedra Brita Usinada" nos carregadores em questão.

CPI – Relatório Final (fls. 39/40 do Procedimento Administrativo).

- **Conclusão do eixo 05**

O presente eixo tratou de investigar como se processa a forma de utilização dos maquinários, veículos e servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e

¹¹ Trecho do Depoimento do Sr. José Lourenço Cordeiro, prestado à CPI em 06/04/2022.
"Eu fiz o cálculo porque eu já tinha usado máquinas particulares para fazer o carreador antes".



MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(41) 3233

Abastecimento quando se tratam de solicitações de uso em propriedades particulares, como ocorrido no caso em exame. Considerando as duas abordagens utilizadas, tem-se as seguintes conclusões:

a) A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deverá **empreender correção imediata do lançamento de frequência de servidores**, posto que, pelo menos no dia 30 de outubro de 2021, os intervalos intrajornada não foram contabilizados no cartão ponto dos servidores que trabalharam na Estrada Alfazema e carreadores, **restando o cartão ponto com irregularidades que necessitam ser sanadas neste momento e em todas as ocasiões futuras inibidas**, posto que podem ocasionar demandas trabalhistas e possíveis pagamentos de horas extraordinárias de períodos que não foram efetivamente trabalhados.

b) **Alteração urgente do trâmite de solicitação, deferimento e acompanhamento dos protocolos** de solicitação de maquinários e veículos da Secretaria Municipal de Agricultura, posto que foram identificados procedimentos paralelos, não previstos na legislação, que necessitam de regulamentação para que não persistam a **ofensa ao princípio da impessoalidade e da segregação de funções**.

CPI – Relatório Final (fls. 47/48 do Procedimento Administrativo).

Analisando o procedimento oriundo da CPI, quanto à denúncia realizada pelo Sr. Ivanildo Alves Cabral, na esteira do anteriormente manifestado nos autos da Notícia de Fato nº MPPR-0082.21.000226-5, verifica-se que não há elementos suficientes para o ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa.

MP entendeu não haver improbidade (fl. 82 do Procedimento Administrativo).

É o relatório.

Verifica-se dos autos que houve a implantação, no Portal da Transparência do Município, dos relatórios individuais de protocolos de solicitação de uso dos bens móveis públicos, em que constam informações sobre a data da prestação do serviço, valor e data do pagamento, dentre outras.

No entanto, verifica-se que as informações não têm sido inseridas no site em tempo real, conforme *print* retirado nesta data do Portal da Transparência do Município, em que demonstra que os relatórios do mês de julho ainda não foram inseridos, apesar de estarmos no final de tal mês:

Além disso, este órgão recebeu informações de que em alguns casos os serviços estão sendo prestados sem o devido procedimento, ou mediante procedimento posterior à realização do serviço, bem como com o pagamento a menor do efetivamente utilizado.

Assim, e considerando que tais fatos estão sendo apurados no Inquérito Civil nº MPPR-0082.23.000049-7, tem-se que a atuação ministerial em sede administrativa cumpriu sua finalidade, motivo pelo qual promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Determino a extração de cópia integral deste procedimento e inserção no Inquérito Civil nº MPPR-0082.23.000049-7 ou que este procedimento, após arquivado, seja apensado/anexado naquele.

MP arquivou procedimento, remetendo ao Inquérito Civil (fls. 253/260 do Procedimento Administrativo).

INQUÉRITO CIVIL MPPR-0082.23.000049-7

DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/04/2023

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

PALAVRA(S)-CHAVE: BEM PÚBLICO

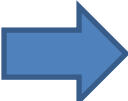
DESCRIÇÃO DO FATO: Apurar a suposta utilização indevida de veículos e maquinários do Município de Mandaguari em benefício de particulares, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2023, e em outras oportunidades.

Portaria de início (fl. 1 do Inquérito Civil).

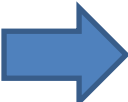
Assim, o Plenário da Câmara de Vereadores de Mandaguari aprovou a CPI apresentada através do REQUERIMENTO Nº 154/2021 de 19 de novembro de 2021, assinado pelos membros do Poder Legislativo, os Edis Srs. Daniel Antônio Martins, Eron Rodrigues Barbiero e Sidney da Silva.

Cominando em RELATÓRIO FINAL DA CPI em 15 de abril de 2022 e encaminhado ao Ministério Público Estadual para demais providencias cabíveis.

Observam-se pontos positivos obtidos com a Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual o Ministério Público do Estado do Paraná emitiu RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03 /2022 para sanar os graves e corriqueiros problemas na gestão pública de bens, patrimônio e mão de obra, gerando favorecimentos indevidos e danos ao erário com ações de interesse particular, uma vez que atende uma pequena parcela de munícipes.



Há pontos negativos que precisam ser solucionados o mais breve, até porque ainda não se sabe quem, quando, como e aonde foi realizado o pagamento das britas no carreador particular, ou seja, não foi apresentado comprovante de depósito ou recibo de pagamento por parte do particular à empresa que forneceu a brita. A empresa não apresentou comprovante da movimentação financeira que prova o recebimento dos valores. É preciso apurado a contabilidade e escrituração fiscal para detectar a entrada e saída dos respectivos numerários e concluir o ocorrido.



Mesmo após 1 (um) ano, continua o desrespeito ao item 2 da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03 /2022, ou seja, basta acessar o Portal da Transparência em julho de 2023 para comprovar o desacato.

Denúncia de 25/07/2023 (fls. 386/390 do Inquérito Civil).

Foi indagado ao departamento de tributação e fiscalização se havia recolhimento das taxas de serviço e se não haveria ilegalidades no local da obra e, o retorno foi que aos sábados e domingos não daria para consultar o sistema afim de verificar se existiam protocolos, bem como, recolhimentos das taxas. Também informaram que não poderiam ir ao local porque não existia plantão estabelecido e não há acesso aos equipamentos de trabalho aos sábados e domingos, o que poderia configurar, posteriormente numa abordagem abusiva ou em questionamentos de pessoalidade no ato de fiscalizar. Além disso, os fiscais teriam que utilizar recursos próprios para chegar ao local.

Conclui-se, que nos dias de feriados, sábados e domingos, existe grande empecilho no controle de equipamentos e mão de obra, além de fragilidade na fiscalização por parte do Poder Legislativo, Executivo, Polícias e do Ministério Público, porque as pessoas estão cuidando dos seus interesses pessoais e desfrutando do sagrado descanso, o que torna esses dias propícios para cometimentos de improbidades, tamanha é a dispersão dos diversos órgãos de controle.

Depois de insistentes denúncias por diversas pessoas, foi reunido um grupo para averiguar o caso e, no domingo de manhã fora realmente constatado o uso de equipamentos e servidores na prestação de serviços que destinavam terras à chácara na Estrada Carijó.

Denúncia de 25/07/2023 (fls. 386/390 do Inquérito Civil).

Novamente reuniram diversas autoridades para apurar as frequentes ilegalidades praticadas, sem pudor, na atual gestão pública. Já foram feitas diversas denúncias ao Ministério Público do Estado do Paraná, já foi requerido por parte dos denunciante que a Promotoria acionasse o Gaeco para frear tamanho descaso com o erário, além de ser um procedimento de prestação pontual de favores em busca de fidelizar eleitores ou família de eleitores.

Reuniram-se, na manhã do sábado do dia 22 de julho de 2023, 6 (seis) autoridades para, mais uma vez, averiguar o que ocorre quase todos os finais de semana no pátio de maquinários da Prefeitura Municipal de Mandaguari.

Às 05h21 do sábado (22/07/23), a equipe estava a postos para acompanhar as movimentações anormais (durante a jornada normalmente não se trabalha tanto) no almoxarifado de obras da prefeitura.

Acompanhamos os motoristas adentrando o pátio, em horários alternados. Antes das 6h40 já estavam quase todos os motoristas que todo final de semana fazem hora extra.

Às 7h10 saiu o primeiro caminhão, novo, trucado e vazio do pátio, que foi abastecer no "Posto do Boi". Retornou ao pátio.

Às 7h30 pontualmente, saíram as máquinas do pátio, sendo a retroescavadeira e pá carregadeira, as quais foram no sentido da perimetral, conhecida como Avenida dos Pioneiros com a Rua Senador Salgado Filho.

Importante ressaltar que a retroescavadeira somente retornou ao pátio às 12h07.

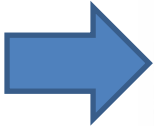
Uma equipe acompanhou a pá carregadeira, que foi realizar trabalho no sítio da família Firmino da Rocha, na Estrada Caituzinho, atrás da Chácara da Igreja Metodista e ao lado do Pesqueiro da família Figueiredo, retornado somente às 11h38.

Outra equipe seguiu a retroescavadeira, que foi novamente prestar serviços na Estrada Carijó, km 02, de propriedade do parente do Diretor de Serviços, tido como Sebastião (Tião Bode). Importante observar que a Saveiro dirigida pelo Diretor de Serviços da Prefeitura permaneceu por horas no local para acompanhar os serviços. A retroescavadeira saiu às 7h30 e retornou às 12h07.

Denúncia de 25/07/2023 (fls. 386/390 do Inquérito Civil).

CONCLUSÃO:

Trata-se do mesmo *modus operandi* que deflagrou a CPI e, mesmo com a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03 /2022 a Secretaria de Agricultura continua negligenciando normas.

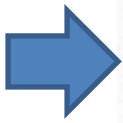


Denunciam-se indícios de atos de improbidade uma vez que se apresenta como um dos responsáveis pela obra, o Sr. SEBASTIÃO ALVES FERNANDES (DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS), o qual está se beneficiando do cargo para proveito próprio e ou de terceiros. Assim, também é preciso apurar indícios de outros diretores ligados às Secretarias de Agricultura e Obras.

Existe conluio e blindagem aos envolvidos, sejam Secretários, Diretores ou simples Operadores de Máquinas. Não se vê atuação dos órgãos de controle interno, contábil, de recursos humanos e nem a reprimenda por parte da mandatária maior.

DOS PEDIDOS:

Requisitar forças policiais para apurar os ilícitos;



Afastar preventivamente por 90 (noventa) dias a Prefeita Municipal e o Secretário da Agricultura além de apurar os fatos com parcimônia, isenção e segurança, para proteger as provas contra destruição e obter depoimentos dos demais servidores, sem receio ou medo de represálias;

Afastar preventivamente, por 90 (noventa) dias o Diretor de Serviços Públicos e o Diretor do Sistema de Abastecimento;

Denúncia de 25/07/2023 (fls. 386/390 do Inquérito Civil).

Fato 1:

A Câmara Municipal de Mandaguari instaurou processo de investigação para apurar denúncia de Cidadão inconformado com uso de equipamentos, matéria prima e mão de obra em carregadores particulares, patrimônio do Povo, em detrimento dos amigos, pessoas especiais, com acesso e ou parentes de Servidores em Cargos em Comissões de confiança da atual Prefeita Enfermeira Ivonéia Furtado.

Assim o Plenário da Câmara de Vereadores de Mandaguari aprovou a CPI apresentada através do **REQUERIMENTO Nº 154/2021** de 19 de novembro de 2021 assinado pelos membros do Poder Legislativo, os Edis Srs. Daniel Antônio Martins, Eron Rodrigues Barbiero e Sidney da Silva.

Cominando em **RELATÓRIO FINAL DA CPI** em 15 de abril de 2022 e encaminhado ao Ministério Público Estadual para demais providencias cabíveis.

Mesmo após 1 (um) ano, continua o desrespeito ao item 2 da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03 /2022**, ou seja, basta acessar o Portal da Transparência em julho de 2023 para comprovar o desacato.

Denúncia de 10/08/2023 (fls. 449/452 do Inquérito Civil).

Fato 2:

Nos dias 28 e 29 de janeiro de 2023 houve um grande fluxo de denúncias partindo de várias pessoas a várias Autoridades, tamanha era a indignação da População no uso constante de maquinários e mão de obra.

O que intrigava a População era ver as máquinas e caminhões da Prefeitura a todo vapor trabalhando de sábado e domingo.

As denúncias apontavam o uso de 3 (três) caminhões e um trator retroescavadeira.

Estavam retirando terra e carregando os caminhões para um único destino, uma chácara na Estrada Carijó. A certeza do destino ocorreu porque as denúncias vinham das pessoas do Jardim Boa Vista e do Jardim Novo América situado no cinco conjuntos.

Depois de insistentes denúncias por diversas pessoas, foi reunido um grupo para averiguar o caso e, no domingo de manhã foi realmente constatado o uso de equipamentos e servidores na prestação de serviços que destinavam terras a chácara na Estrada Carijó.

Denúncia de 10/08/2023 (fls. 449/452 do Inquérito Civil).

Fato 3:

Novamente se reuniu diversas Autoridades para apurar as frequentes ilegalidades praticadas, sem pudor, na atual Gestão Pública, já foram diversas denúncias ao Ministério Público do Estado do Paraná, já foi requerido por partes dos denunciante que a Promotoria acionasse o Gaeco para frear tamanho descaso com o erário, além de ser um procedimento de prestação pontual de favores em busca de fidelizar eleitores ou família de eleitores.

As 7:10 hs saiu o primeiro caminhão novo, trucado e vazio do pátio, que foi abastecer no Posto do Boi. Retornou ao pátio.

As 7:30 hs, pontualmente saíram as máquinas do pátio, a Retroescavadeira e Pá carregadeira e foram no sentido da Perimetral, conhecida como Avenida dos Pioneiros com a Rua Senador Salgado Filho.

Importante ressaltar que a Retroescavadeira somente retornou ao pátio as 12:07 hs.

Uma equipe acompanhou a Pá carregadeira, que foi realizar trabalho no sítio da família Firmino da Rocha, na Estrada Caituzinho atrás da Chácara da Igreja Metodista e ao lado do Pesqueiro da família Figueiredo, retornado somente as 11:38 hs.

Outra equipe seguiu a Retroescavadeira que foi novamente prestar serviços na Estrada Carijó km 02, de propriedade do parente do Diretor de Serviços, tido como Sebastião (Tião Bode), Importante observar que a Saveiro dirigida pelo Diretor de

Denúncia de 10/08/2023 (fls. 449/452 do Inquérito Civil).

Eram 14:40 hs quando houve nova denúncia de uso da Retroescavadeira, agora na Estrada Rochedo, ao lado da propriedade do Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Alécio do Cartório. Portanto, as máquinas trabalham em qualquer hora e em qualquer lugar nos finais de semanas e feriados, gerando prejuízos ao erário e a população que banca toda essa folia com os recursos públicos.

Assim como houve denuncia de uso de tratores no sábado retrasado (15/07/23), nas proximidades da Estrada Bijuim.

Denúncia de 10/08/2023 (fls. 449/452 do Inquérito Civil).



Em auxilio e colaboração ao MPPR, reuniram dessa vez no dia 05 de agosto de 2023, 7 (sete) Autoridades Administrativas para novamente realizar plantão na frente do almoxarifado da Prefeitura e, como ocorre há vários meses, a movimentação nos sábados, domingos e feriados foi incessante.

Vale ressaltar que o pedido de hora máquina só aumenta, assim, as ações para inibir os atos ilegais por parte do Ministério Público do Estado do Paraná não está surtindo efeito esperado, ocasionando múltiplos casos e tomando proporções incontrolláveis.

O fato de uma pessoa comentar com outra, um cargo politico contar vantagem e prometer facilidades, está gerando uma corrida por favores e serviços subsidiados pelos cofres públicos a diversos munícipes.

Portanto, a cada dia que passa o rol de agricultores, empresários e personalidades públicas só aumentam, ficando cada vez mais difícil de controlar o evento e nominar as pessoas que usufruíram de vantagens ilegais e imorais.



Assim, no dia 05 de agosto de 2023 aconteceu o uso de caminhões e tratores para transportar e realizar serviços gratuitamente, com material recebido de doação ao Município no qual deveria ser utilizado exclusivamente na pavimentação de estradas rurais e, novamente, como no primeiro fato que gerou a CPI em 19 novembro de 2021, estão pavimentando carreadores particulares.

Conforme fotos e vídeo em anexo que provam novamente a pratica de ilegalidades que acarretam prejuízos ao erário, se pede urgência no trato do gravíssimo caso.

Denúncia de 10/08/2023 (fls. 449/452 do Inquérito Civil).



Naquela manifestação, afirmamos que o potencial prejuízo causado ao erário por conta da prestação de serviços em empreendimentos particulares nas datas citadas, em valores nominais sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros, importava em **R\$ 16.687,28**. Tal montante era composto por duas vertentes: o custo com horas extraordinárias pagas aos operadores das máquinas pelo Município, acrescidas dos encargos previdenciários patronais (R\$ 3.872,28), bem como o valor do preço público que deixara de ser recolhido ao tesouro municipal em decorrência da utilização de máquinas municipais em obras particulares (R\$ 12.815,00).

Informação de Auditoria do Ministério Público (fls. 510/511 do Inquérito Civil).

Assim, elaboramos os cálculos solicitados, que constam explicitados de forma detalhada no Anexo I deste Relatório. De sua análise é possível extrair que, na presente data, os supostos prejuízos suportados pelo Município de Mandaguari montam em R\$ 4.069,74, em decorrência do custo com horas extraordinárias pagas aos operadores das máquinas pelo Município, acrescidas dos encargos previdenciários patronais e R\$ 13.396,85, em decorrência da quantia de preço público não arrecadada ao tesouro municipal pela utilização de máquinas municipais em obras particulares. O prejuízo conjunto, desta feita, importa em **R\$ 17.466,59**.

É a informação.

Maringá, 26 de março de 2024.

RAFAEL MARCAL
CAMPANHOLI:00950558940

Assinado de forma digital por RAFAEL
MARCAL CAMPANHOLI:00950558940
Dados: 2024.03.26 14:28:26 -03'00'

Rafael Marçal Campanholi
Auditor MP/PR
CRC PR-057531/O-0

Informação de Auditoria do Ministério Público (fls. 510/511 do Inquérito Civil).

	HE - Sábado 28/01 (50%)	HE - Domingo 29/01 (100%)	HE - Sábado 15/07 (50%)	HE - Domingo 16/07 (100%)	HE - Sábado 22/07 (50%)	Custo JAN/23	Custo JUL/23	Custo Total em Valor Nominal	Custo Previdenciário	Custo Total
Paulo Sérgio Grego	5,57	4,85	5,32	3,57	4,88	R\$ 378,19	R\$ 539,46	R\$ 917,64	R\$ 183,53	R\$ 1.101,17
Paulo Sérgio Parra de Castro	5,68	5,22	4,83	4,23	-	R\$ 337,24	R\$ 290,90	R\$ 628,14	R\$ 125,63	R\$ 753,76
Adilson Belarmino da Silva	5,18	4,08	4,17	3,40	-	R\$ 166,03	R\$ 145,68	R\$ 311,71	R\$ 62,34	R\$ 374,05
Claudio Lisias dos Santos	8,30	4,95	6,00	6,00	-	R\$ 311,55	R\$ 310,57	R\$ 622,12	R\$ 124,42	R\$ 746,54
Dermeval Pereira de Aguiar	10,25	7,33	-	-	5,87	R\$ 263,45	R\$ 101,56	R\$ 365,01	R\$ 73,00	R\$ 438,01
Arthur Gomes da Silva	5,20	-	5,05	-	7,12	R\$ 98,57	R\$ 283,71	R\$ 382,29	R\$ 76,46	R\$ 458,74
TOTAL								R\$ 3.226,90	R\$ 645,38	R\$ 3.872,28

Fonte: Anexo I, elaborado com dados extraídos dos autos e do Portal da Transparência do Município de Mandaguari.

Da análise do referido quadro é possível aferir que o Município incorreu, em valores nominais, e já considerados os custos adicionais com encargos previdenciários da ordem de 20%, em um desembolso de **R\$ 3.872,28** relacionado à prestação de serviços com mão-de-obra de servidores públicos em empreendimentos particulares nas datas especificadas.

2.2	Pá Carregadeira	Por hora	R\$ 171,00
2.3	Escavadeira	Por hora	R\$ 155,00
2.12	Caminhão basculante "truck"	Por hora	R\$ 209,00

Desta feita, temos o seguinte cenário (aqui também não incide qualquer tipo de atualização monetária ou acréscimo de juros de qualquer ordem, ou seja, trata-se de valores nominais – também não se considera o pagamento de uma hora máquina que teria ocorrido em relação aos serviços de jan/2023):

Datas	Máquinas utilizadas	Qtd Horas	Valor/Hora	Total
28/01	Pá Carregadeira	5	R\$ 171,00	R\$ 855,00
28/01	Escavadeira	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00
28/01	Caminhão basculante "truck"	15	R\$ 209,00	R\$ 3.135,00
29/01	Pá Carregadeira	4	R\$ 171,00	R\$ 684,00
29/01	Escavadeira	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00
29/01	Caminhão basculante "truck"	12	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00
15/07	Pá Carregadeira	5	R\$ 171,00	R\$ 855,00
15/07	Escavadeira	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00
16/07	Pá Carregadeira	3	R\$ 171,00	R\$ 513,00
16/07	Escavadeira	3	R\$ 155,00	R\$ 465,00
22/07	Pá Carregadeira	5	R\$ 171,00	R\$ 855,00
22/07	Escavadeira	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00
TOTAL				R\$ 12.815,00

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 26, inciso I, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.625/93, NOTIFICA **Exma. Sra. Ivonéia Furtado** a comparecer na 2ª Promotoria de Justiça, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 280, Centro – Fórum – telefone nº 3233-3624, **na data de 16/04/2024 (TERÇA-FEIRA) às 14h30-min**, para prestar esclarecimentos, na qualidade de investigada, nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0082.23.000049-7, em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça, que visa “Apurar a suposta utilização indevida de veículos e maquinários do Município de Mandaguari em benefício de particulares, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2023, e em outras oportunidades.”

Informo que Vossa Excelência poderá comparecer ao referido ato pessoalmente e/ou acompanhada de advogado devidamente constituído nos autos.

Em caso de impossibilidade de comparecimento na data e horários designados, favor comunicar o impedimento através do seguinte endereço eletrônico: **mandaguari.2prom@mp-pr.mp.br**.

ROBERTA DE
ALMEIDA SAID
COIMBRA:04093
881901

Roberta de Almeida Said Coimbra

Promotora de Justiça

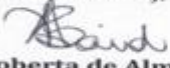
Mandaguari/PR, 09 de abril de 2024.

Assinado de forma
digital por ROBERTA DE
ALMEIDA SAID
COIMBRA:04093881901
Dados: 2024.04.09
11:53:55 -03'00'

Ivoneia intimada para prestar esclarecimentos ao Ministério Público (fl. 527 do Inquérito Civil).

TERMO DE OITIVA

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2024 compareceu nesta 2ª Promotoria de Justiça, o(a) depoente/representado(a) supramencionado(a) para ser inquirido(a) nos autos em epígrafe, na presença de seu advogado(a) inframencionado(a), o(a) qual foi cientificado(a) que o teor de seu depoimento (voz e imagem) será armazenado em formato digital e arquivado em Secretaria. O(a) depoente/representado(a) aqui presente autoriza o uso de sua voz e imagem tão somente para os fins de documentar a prova neste procedimento, e não autoriza para nenhum outro fim. Feito isso, às perguntas de costume, prestou o compromisso legal. Inquirido(a), respondeu as perguntas da Excelentíssima Promotora de Justiça infra-assinada, ficando seu depoimento registrado nos bancos de dados desta Promotoria. Sem mais, foi determinado o encerramento do presente termo. Eu, _____ (Deisner Tavares da Silva), Assessor Promotor CMP-3, digitei e subscrevo.


Roberta de Almeida Said Coimbra
Promotora de Justiça


Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Representada

Ivoneia ouvida perante o Ministério Público (fl. 530 do Inquérito Civil).

4. No mais, notifique os Requeridos, por meio do advogado constituído, a fim de que se manifestem sobre o interesse na realização do Acordo de Não Persecução Cível, conforme termos abaixo expostos.



Apurou-se que o valor do dano ao Município, devidamente corrigido, perfaz o montante de **R\$ 17.466,59**, conforme Relatório de Auditoria nº 33/204 e Informação de Auditora nº 05/2023.

Ministério Público reconhece dano ao erário e intima sobre Acordo de Não Persecução Cível (fl. 614 do Inquérito Civil).

Ressarcimento dos danos: pagamento de 1/5 do valor do dano ao erário para cada um dos investigados, o que perfaz o montante de R\$ 3.493,32, a ser revertido em favor do Município de Mandaguari, o qual pode ser parcelado.

Multa civil: consistente em meio salário-mínimo nacional (R\$ 706,00), para cada um dos requeridos.

Prazo: 10 (dez) dias para resposta.

5. Oficie ao Município de Mandaguari, por meio da Procuradora Jurídica, Dra. Eliete Souza da Silva Ferreira, a fim de que informe sobre o interesse na realização de Termo de Ajustamento de Conduta a respeito da identificação dos veículos e maquinários municipais, maior transparência nos protocolos da utilização dos bens públicos por particulares e outras questões pertinentes a este Inquérito Civil. **Prazo: 10 (dez) dias.**

6. Promova as alterações pertinentes no sistema PRO-MP.

Mandaguari/PR, 21 de maio de 2024.

ROBERTA DE
ALMEIDA SAID
COIMBRA:040938819
01

Assinado de forma digital por
ROBERTA DE ALMEIDA SAID
COIMBRA:04093881901
Dados: 2024.05.21 15:00:27
-03'00'

ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA

Promotora de Justiça

Proposta de Acordo de Não Persecução Cível (fl. 615 do Inquérito Civil).

NOTIFICAÇÃO

EXMA. SRA. IVONÉIA FURTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, notifica Vossa Excelência a fim de que se manifeste sobre o interesse na realização do Acordo de Não Persecução Cível, no âmbito do **Inquérito Civil nº MPPR-0082.23.000049-7**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta, conforme termos abaixo expostos:

Apurou-se que o valor do dano ao Município, devidamente corrigido, perfaz o montante de **R\$ 17.466,59**, conforme Relatório de Auditoria nº 33/204 e Informação de Auditora nº 05/2023.

Dessa forma, a proposta consiste em:

Ressarcimento dos danos: pagamento de 1/5 do valor do dano ao erário para cada um dos investigados, o que perfaz o montante de R\$ 3.493,32, a ser revertido em favor do Município de Mandaguari, o qual pode ser parcelado.

Multa cível: consistente em meio salário-mínimo nacional (R\$ 706,00), para cada um dos requeridos.

Mandaguari/PR, 24 de maio de 2024.

ROBERTA DE ALMEIDA SAID
COIMBRA:04093881901
Assinado de forma digital por
ROBERTA DE ALMEIDA SAID
COIMBRA:04093881901
Dados: 2024.05.24 11:25:38
+03'00"
Roberta de Almeida Said Coimbra
Promotora de Justiça

Notificação da Ivonéia sobre Proposta de Acordo de Não Persecução Cível (fl. 620 do Inquérito Civil).

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela Promotora de Justiça ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA, no uso de suas atribuições legais perante a 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o Município de Mandaguari, neste ato representado pela gestora pública municipal (Prefeita), sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**; a teor do disposto no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, na Resolução nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 115 e seguintes do Ato Conjunto nº 01/2019, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná; e,

Firmado Acordo de Não Persecução Cível (fls. 642/653 do Inquérito Civil).



CONSIDERANDO que restou apurado pela referida CPI a inexistência de transparência dos protocolos e seus respectivos pagamentos no Portal da Transparência e/ou site da Prefeitura de Mandaguari, haja vista que o único método de acesso se dava por meio de consulta individual do próprio requerente, já que os dados exigidos (CPF e número do protocolo) não são públicos;

CONSIDERANDO que muito embora o Município tenha implantado, no Portal da Transparência do Município, os relatórios individuais de protocolos de solicitação de uso dos bens móveis públicos, em que constam informações sobre a data da prestação do serviço, valor e data do pagamento, dentre outras, isto não foi suficiente para dar efetiva transparência à utilização dos bens municipais por particulares;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Inquérito Civil n.º MPPR-0082.23.000049-7, verificou-se a existência de indícios de que os investigados teriam autorizado a utilização de maquinário público em terreno particular, na cidade de Mandaguari/PR, motivo pelo qual foi firmado Acordo de Não Persecução Civil, a fim de que efetuassem o ressarcimento dos danos e o pagamento de multa civil;



CONSIDERANDO que, além da existência de indícios de improbidade administrativa, também apurou-se a existência de outras irregularidades ligadas à falta de transparência das informações atinentes ao uso do bens públicos por terceiros;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Cláusula 2ª. O compromissário assume a obrigação de suspender imediatamente a cessão do uso de veículos e maquinários municipais a particulares até que ocorra a implementação do referido sistema, com exceção do atendimento dos protocolos já realizados, conforme abaixo listados:

Firmado Acordo de Não Persecução Cível (do Inquérito Civil).

CONSIDERANDO que o valor do dano ao Município de Mandaguari, devidamente corrigido, perfaz o montante de **R\$ 17.466,59 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Relatório de Auditoria nº 33/204 e Informação de Auditora nº 05/2023;

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguari/PR

Cláusula 2ª. O valor do dano ao Município, devidamente corrigido, perfaz o montante de **R\$ 17.466,59 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Relatório de Auditoria nº 33/204 e Informação de Auditora nº 05/2023.

2.1. Cada compromissário efetuará o pagamento de 1/5 (um quinto) do valor do dano ao erário, **o que perfaz o montante de R\$ 3.493,32 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a ser revertido em favor do Município de Mandaguari.**

Cláusula 13ª. A composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais e administrativas decorrentes do mesmo fato.



E, por estarem ajustadas, as partes firmam este acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi previamente lido antes de sua assinatura.

Mandaguari, 17 de junho de 2024.


SEBASTIÃO ALVES FERNANDES

Compromissário 1



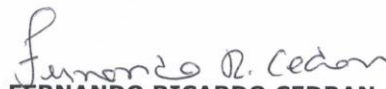
YOHANN PAULO ANDRADE FURTADO

Compromissário 2



LIONDAS LEIGO DE OLIVEIRA

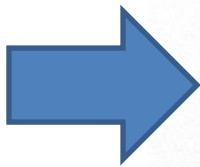
Compromissário 3


FERNANDO RICARDO CEDRAN

Compromissário 4


IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Compromissária 5



Firmado Acordo de Não Persecução Cível (Inquérito Cível).
